



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 020/2022

OBJETO: Projeto de Lei nº 033/2022

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição encaminhada pelo Prefeito Municipal, que submete à apreciação desta Câmara Municipal o projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município para o exercício fiscal de 2023, fixando a receita e a despesa no montante de R\$ 85.636.000,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais), conforme explicitado no referido projeto.

Antes de examinar a proposição, se faz necessário tecer algumas considerações acerca da Lei Orçamentária Anual, conforme segue.

A LOA é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação, visando concretizar os objetivos e metas propostas no PPA, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO.

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição, devendo obedecer às regras estabelecidas nos artigos 165 a 169, da Constituição Federal.

Feitas as considerações, passa-se a opinar a respeito do presente Projeto.

No que se refere aos aspectos constitucional e legal, verifica-se presente a constitucionalidade e legalidade da proposição, eis que a matéria versada no projeto é da iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Quanto aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), o projeto de lei os atende integralmente, dado que foi apresentado na forma prevista no Regimento Interno e a redação dos seus dispositivos é clara e objetiva, indo ao encontro da regra do art. 11, incs. I a III da Lei Complementar Federal nº 107/2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Diante do exposto, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 21 de novembro de 2022.

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador João Alves dos Santos - Relator

Vereador Marcos Ribas de Lima – Membro